




Lisboa e Vale do Tejo
Centro Nacional de Exposições (CNEMA) Quinta das Cegonhas,
2000-471 SANTARÉM

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.lvt@icnf.pt
 243306530

Câmara Municipal de Ourém
Praça do Município 1
2490-499 OURÉM

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-015695/2022	P-021503/2021	2022-04-06
Assunto <i>subject</i>	PCGT - ID 319 - Plano de Urbanização de Fátima - versão final do Plano após reunião de concertação de 18012022 Apreciação dos elementos pelo ICNF,I.P.		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

No seguimento da reunião de concertação realizada em 18/01/2022, e em sequência da posição do ICNF,I.P. no Parecer final de acompanhamento relativa à proposta de "Revisão do Plano de Urbanização de Fátima", a Câmara Municipal de Ourém (CMO) disponibilizou, em 18/02/2022, através da PCGT, os elementos que pretendem responder às questões discutidas com as entidades presentes, solicitando a apreciação dos mesmos. Os elementos, para além de serem disponibilizados na PCGT também foram disponibilizados através do seguinte endereço eletrónico: <https://owncloud.cm-ourem.pt/owncloud/index.php/s/xCqxZ8LvQ5vHBgu>

1. Antecedentes

Através do parecer, ofício com o registo de saída S-027500/2021 de 07-07-2021, o ICNF, I.P., considerou que a proposta de "Revisão do Plano de Urbanização de Fátima" deveria integrar e articular as políticas de conservação da natureza, biodiversidade e da floresta, em conformidade com o exposto no aludido parecer, tendo emitido parecer desfavorável à proposta de "Revisão do Plano de Urbanização de Fátima", por se considerar não estarem devidamente acautelados os interesses específicos a salvaguardar no âmbito das competências do ICNF em matéria de proteção do sobreiro e da azinheira na área de intervenção do PUF e orientações do PROF LVT.

Ao nível do Relatório Ambiental, nos termos do Decreto-lei nº. 232/2007, de 15 de Junho, na redação em vigor, emitiu-se parecer favorável condicionado à reflexão e integração das questões levantadas no parecer.

Posteriormente, em 27/12/2021 (E-103835/2021) a Câmara Municipal de Ourém (CMO) remeteu, através da PCGT, a proposta de Plano revista e a tabela de ponderação dos pareceres das entidades, enquadrado na fase de concertação prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), para apreciação do ICNF,I.P.. Foi emitido por esta Entidade parecer favorável condicionado à inclusão dos aspetos indicados no parecer com registo de saída n.º S-001705/2022, de 12/01/2022, não tendo sido havido pronúncia sobre o Relatório Ambiental uma vez que o mesmo não constava junto dos elementos disponibilizados na PCGT para análise.



2. Análise

Da análise à tabela de ponderação anexa à ata da reunião de concertação, apresenta-se no Quadro 1 a análise às questões do ICNF, I.P, e no que à pronúncia sobre o Relatório Ambiental, enquadrado no procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na redação vigente - AAE), apresenta-se no Quadro 2 a análise às questões do ICNF, I.P.

Quadro 1 – Tabela de ponderação - análise/ponderação do ICNF, I.P. – fase de concertação (abril de 2022)

Parecer ICNF, I.P. (S-027500/2021, de 07/07/2021 - P-021503/2021)	Ponderação ICNF, I.P. de 11/01/2022	Reunião de concertação de 18/01/2022	Resposta da CMO	Pronúncia do ICNF, I.P. (06/04/2022)
Artigo 59.º “embora não tenhamos nada a obstar às UOPG definidas, importa atender à existência de áreas coincidentes com povoamentos de sobreiro, de azinheira ou misto, ou na presença de sobreiros ou azinheiras associados ou não entre si ou com outras espécies, nos termos do artigo 1.º-A aditado ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, entendendo-se que os atos e atividades associadas aos processos de edificação devem ser condicionadas nestas áreas. Como tal, no âmbito do planeamento, estas áreas, estando integradas nas UOPG, devem ser salvaguardadas e constituir-se preferencialmente como espaços verdes.”	Aceite do ponto de vista do regulamento. No entanto, salvaguarda-se que a afetação de povoamentos de sobreiros e de azinheiras ou núcleos de sobreiros e azinheiras de valor ecológico elevado ficam condicionados ao cumprimento do estabelecido n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na sua redação atual.	O ICNF alertou que caso se mantenha a coincidência das UOPGs e de solo urbano com povoamentos de azinheiras para a execução de qualquer projeto é necessário requerer uma declaração de imprescindível utilidade pública (DIUP).	- O MO teve em consideração o referido pelo ICNF, mas atendendo a inexistência de um projeto concreto para as áreas em questão optou por manter a delimitação das UOPGs.	Aceite Contudo o ICNF mantém a posição exposta no último parecer e na reunião de concertação
“Não estão identificadas e cartografadas as espécies protegidas em legislação específica, mais concretamente, sobreiros e azinheiras, ou exemplares objeto de medidas de proteção específica, como o carvalho-negral. Havendo cartografia com núcleos e povoamentos de sobreiros ou azinheiras (sugere-se a consulta também do PMDFCI), estes devem constar na Planta de Condicionantes, enquadrando-se na lista de Servidões e Restrições de Utilidade Pública.”	Sendo a espécie carvalho-negral um resquício paleoclimático de elevado valor ecológico, botânico e científico, e de ocorrência pouco comum na região de LVT, onde é objeto de medidas de proteção específica no âmbito do PROF LVT, deve ser salvaguarda esta espécie no Plano, assim como deve ser fomentada a sua integração nos espaços verdes, ou outros espaços adequados à manutenção e propagação da espécie.	O ICNF referiu a existência exemplares espontâneos de carvalho-negral dentro da área de intervenção do Plano, identificando o seu local aproximado. O MO comprometeu-se em alterar o regulamento de modo a que seja salvaguardada a proteção do carvalho-negral, tal como disposto no artigo 8.º do PROF-LVT.	-Atendendo o referido na reunião de concertação o n.º 2 do art.º 7.º passou a ter a seguinte redação: “2. Na ocupação, uso e transformação do solo, deve ser aferida a eventual presença de espécies protegidas, designadamente de azinheiras, <u>sobreiros e carvalho negral</u> para efeitos do cumprimento do disposto na legislação aplicável.”	Parcialmente aceite Propõe-se a alteração no nº 2 do art.º 7.º para a seguinte redação: “2. Na ocupação, uso e transformação do solo, deve ser aferida a eventual presença de espécies protegidas <u>e objeto de medidas de proteção específicas, designadamente, azinheira, sobreiro e carvalho-negral</u> , para efeitos do cumprimento do disposto na legislação aplicável.”
“No que se refere às questões do ICNF relativas à pronúncia sobre o Relatório Ambiental a análise não foi realizada uma vez que o mesmo não consta junto dos elementos disponibilizados na PCGT para análise. (acedido em 07/01/2022)”	Não é mencionado de que forma a observação foi acolhida, nem foi junto o Relatório Ambiental; Ouvir a CM em reunião	O ICNF aguarda o envio das alterações ao RA por parte do MO para pronúncia.	-Consultar Anexo 02 do Relatório Ambiental – versão para consulta Pública, onde é apresentada a ponderação detalhada a cada um dos pontos do parecer do ICNF.	Ver Quadro 2 abaixo relativo ao Relatório Ambiental"

Quadro 2 – Tabela de ponderação - análise/ponderação do ICNF, I.P. ao Relatório Ambiental – fase de concertação (abril de 2022)

Parecer ICNF, I.P. (S-027500/2021, de 07/07/2021 - P-021503/2021)	Ponderação CMO (fev 2022)	Pronúncia do ICNF, I.P. (06/04/2022)
3.4 e) considerar no QRE, ao nível nacional e regional os seguintes instrumentos: Nacional: Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro; Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR) - Estratégia 2020-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho; regional: Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), aprovado pela Portaria n.º 52/2019, 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, 12 de abril;	Foram internalizados os referenciais sugeridos.	Aceite
3.4 f) Ressalva-se a importância de realizar a correlação entre os objetivos da revisão do PUF e os instrumentos, de referência nacional e regional, (elencados anteriormente, à semelhança do exercício efetuada para o QRE apresentado no RA.	Foram internalizados os referenciais sugeridos.	Aceite
3.4 g) Não obstante o QRE estabelecido, pela existência de sobreiros e azinheiras na área de intervenção do PUF, deve ser garantido o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece o Regime Jurídico da proteção do Sobreiro e Azinheira. Refira-se ainda que estando a área de intervenção do PUF abrangida pelo PROF LVT, devendo o RA apresentar o enquadramento da área de intervenção nas respetivas sub-regiões homogéneas com descrição dos objetivos específicos e das funções gerais dos espaços florestais: SRH Serras de Aire e Candeeiros: funções de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos ¹ , de proteção e de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores; e SRH Alto Nabão: funções de produção, proteção e de recreio e valorização da paisagem. A área de intervenção do PUF não é abrangido por Corredores Ecológicos estabelecidos no PROF LVT. Os objetivos comuns a todas as sub-regiões homogéneas, bem como os objetivos específicos da SRH articulam-se em particular com as QEAS 4 – Proteção e valorização dos recursos e valores naturais e QEAS 5 – Riscos e alterações climáticas.	Importa referir que o QRE pretende apresentar o enquadramento de referenciais estratégicos em diversos temas e fatores que poderão ser abrangidos pelo PUF, não sendo uma listagem de legislação a ser cumprida, partindo-se do pressuposto que o cumprimento da lei é inerente. Sobre os PROF: foram integradas as devidas referências	Parcialmente aceite Sobre o PROF LVT: aceite Sobre a "Proteção do sobreiro e da azinheira": aceite parcialmente. Não se pretende que seja integrado ao nível do QRE a legislação relativa à proteção destas espécies, mas que seja avaliado se a proposta de Plano contribui para a sua salvaguarda, considerando o exposto no RA: <i>"Relativamente à área de intervenção do PUF, em termos de espécies protegidas foram identificadas as Azinheiras (Quercus rotundifolia Lam) e os Sobreiros (Quercus suber L). Estas espécies são encontradas por toda a área de intervenção..."</i> Sobre este aspeto verifica-se incongruências entre o RA e o Relatório de Fundamentação (RF) apresentado, sendo referido neste último que a presença destas espécies se restringe à área do PP das Tapadas, pelo que importa corrigir esta informação no RF.



<p>3.4 n) No que diz respeito ao critério “Solo” importa que sejam avaliadas no RA, e integradas na avaliação do FS, as questões relacionadas com a erosão e desertificação dos solos, pelo facto da área de intervenção do PUF abranger áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, integradas em REN. Assim, propõe-se a integração de indicadores que permitam avaliar a erosão hídrica e a qualidade dos solos, tendo como objetivo, “avaliar se a proposta de Plano contribui para a correta regulação do ciclo hidrológico (e.g. promoção da infiltração), redução da contaminação dos solos, manutenção do equilíbrio dos processos morfológicos e pedogenéticos, proteção e promoção da fertilidade, redução da perda de solo, recuperar solos degradados”, articulando-se de forma positiva com os objetivos estratégicos definidos no Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e a Estratégia Europeia de Proteção dos Solos (EEPS), enquadrada na estratégia da UE em matéria de biodiversidade para 2030 (EU Biodiversity Strategy 2030).</p>	<p>Foi integrada a respetiva análise no presente RA.</p>	<p>Aceite</p>
<p>3.4 n) De entre os objetivos específicos elencados para esta SRH Serras de Aire e Candeeiros, que abrange maioritariamente os espaços florestais existentes na área de intervenção do PUF, destaca-se ainda, no âmbito do PUF, o objetivo de preservar os valores fundamentais do solo e da água, que vai ao encontro de linhas de ação estabelecidas no PANCD, sugerindo-se a integração das orientações estratégicas definidas na fase de planeamento de instalação de equipamentos, edifícios ou infraestruturas.</p>	<p>Considera-se que no que concerne aos solos e à água a intenção ou objetivo de preservação já se encontra assegurado no RA, bem como no PUF ao internalizar as recomendações da AAE.</p>	<p>Aceite</p>
<p>3.4 o) Embora não seja considerado um FCD (FS) dirigido, diretamente, para a “Conservação da natureza e biodiversidade”, no RA são estabelecidos critérios e indicadores para esse efeito, entendendo-se, no entanto, que os indicadores devam ser revistos por forma a permitir “avaliar os potenciais impactes da proposta de plano sobre os valores ecológicos, minorando a afetação direta ou indireta de espécies (fauna e flora) e habitats”. A atender para efeitos de “biodiversidade” a definição estabelecida no RJCNB (alínea b), art.º3.º) que se cita: “a variedade das formas de vida e dos processos que as relacionam, incluindo todos os organismos vivos, as diferenças genéticas entre eles e as comunidades e ecossistemas em que ocorrem”. De realçar que a crise da biodiversidade e a crise climática estão intrinsecamente ligadas, sabendo-se que o declínio da biodiversidade, a degradação do ambiente e as alterações climáticas constituem os grandes desafios a superar nas próximas décadas,</p>	<p>Foi ponderado um ajuste em alguns indicadores de monitorização do Plano</p>	<p style="text-align: center;">Parcialmente aceite</p> <p>No que se refere aos indicadores: - <u>Área construída em áreas protegidas e classificadas (ha; % da AI)</u> – este indicador confunde-se com as Áreas Classificadas pelo Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (RJCNB), estabelecido pelo DL n.º 142/2008, de 24 de Julho, na sua redação atual, que não se sobrepõe com a área de intervenção do PUF, pelo que deverá dada outra designação; - <u>Espécies presentes (protegidas e invasoras) (n.º e estatuto)</u> Sobre este indicador entende-se que o mesmo, pela "situação atual" descrita a Tabela 6.1.3 e pelo facto de constituírem matérias legais distintas, deva ser alterado, propondo-se que se desdobre em dois indicadores:</p>



segundo a União Europeia, na Estratégia de Biodiversidade para 2030. Esta perspetiva leva a compreender a ligação entre as alterações climáticas e a conservação da natureza e biodiversidade

- *Espécies vegetais protegidas e objeto de medidas de proteção específica pré-existentes ao Plano (n.º) e/ou Percentagem de espécies protegidas e objeto de medidas de proteção específica (n.º de indivíduos) que são mantidos (%)*;
- *Espécies invasoras (n.º); ou Percentagem de controlo das espécies invasoras face ao n.º total de indivíduos (espécies) ou face à superfície total (ha) afetada pelas espécies exóticas invasoras;*



3.4 o) No que se refere às espécies protegidas em legislação específica, mais concretamente, sobreiros e azinheiras, importa atender ao exposto na apreciação relativa ao ponto 3.4. do presente documento, devendo ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho. Esta matéria deve ser integrada e devidamente avaliada no Relatório Ambiental, através do levantamento cartográfico do número de exemplares de sobreiros e azinheiras presentes na área de intervenção do PUF. O mesmo se aplica às espécies objeto de medidas de proteção específica, como o carvalho-negral.

O levantamento cartográfico das espécies mencionadas, não consta no RA, no entanto a equipa da AAE, reconhece a importância do mesmo e em sede de RA final deixará em recomendação, para que a equipa do Plano verifique a pertinência do mesmo.

Não aceite

No RA é referido que "*Relativamente à área de intervenção do PUF, em termos de espécies protegidas foram identificadas as Azinheiras (*Quercus rotundifolia* Lam) e os Sobreiros (*Quercus suber* L). Estas espécies são encontradas por toda a área de intervenção no entanto não se obteve informação que permitisse uma localização exata de todas elas."*

Verifica-se que no presente RA ainda não consta essa recomendação. Pelo que, de modo a avaliar se a proposta de Plano contribui para a salvaguarda do sobreiro, azinheira e carvalho-negral deve constar como recomendação, em sede de RA final, que *deve ser efetuado o levantamento cartográfico do número de exemplares de sobreiro, azinheira e carvalho-negral presentes na área de intervenção do PUF, contribuindo este mesmo para dar resposta ao indicador proposto no RA Espécies presentes (protegidas e invasoras) (n.º e estatuto)*. Sobre este indicador reitera-se o acima exposto.

Por outro lado, o levantamento cartográfico dos exemplares de sobreiros e azinheiras será necessário para a instrução da eventual DIUP, conforme acima referido (Quadro 1).



3.4 o) Ainda no critério “Conservação da natureza e biodiversidade”, entende-se que devam ser integrados outros indicadores que permitam “avaliar os potenciais impactes da proposta de plano em matéria de continuidade e conectividade ecológica associada às áreas com vegetação natural presentes na área do PUF.” Neste contexto importa realçar a importância de salvaguarda das áreas de núcleos e povoamentos de sobreiros e azinheiras e outras folhosas, como o carvalho-cerquinho e o carvalho-negral. Refira-se que estes espaços com vegetação natural em conexão com as áreas de espaços verdes urbanos, praças ajardinadas, jardins públicos, espaços verdes associados a equipamentos e alinhamentos arbóreos podem, em conjunto, contribuir para restabelecer a continuidade espacial e a conectividade das componentes da biodiversidade no território. Neste sentido, importa que na implementação do plano, seja mitigado o efeito de barreira aos movimentos normais das diferentes espécies. Refira-se que a continuidade e a conectividade ecológica, em abstrato, é muito diferenciada para cada grupo de animais, em razão das suas especificidades e do seu grau de mobilidade. Por exemplo, assegurar a conectividade para o grupo das aves é menos exigente do que assegurar a conectividade para a herpetofauna (anfíbios e répteis) ou outro grupo de fauna de terrestre.

A sugestão foi tida em consideração na versão atual do RA remetendo-se para indicadores de monitorização do Plano. Foi igualmente introduzida a recomendação para que, na implementação do plano, seja mitigado o efeito de barreira aos movimentos normais das diferentes espécies.

Aceite

3.4 p) “Recursos hídricos” (...) considera-se que deverá ser integrada e coordenada a gestão de qualidade da água e de promoção e gestão dos ecossistemas, espécies e habitats, dependentes das massas de água. As estratégias adotadas em cada um dos domínios em análise e os interesses que prosseguem devem favorecer a sua complementaridade ou potenciando sinergias. foco de planeamento e gestão, no que diz respeito a espécies, habitats e ecossistemas constitui uma das matérias que importa conciliar com as orientações no domínio da água. E como tal, o plano deverá ter em conta as especificidades atendendo aos imperativos da proteção e valorização dos recursos hídricos e contemplando os desígnios da conservação da natureza. Neste seguimento, em matéria de Conservação da Natureza e da Biodiversidade importa que a informação do RA identifique, descreva e avalie os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do PUF, conforme a alínea b) do n. 1 do art.6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação atual

Considera-se que o RA já avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente relacionado com as medidas propostas do Plano com vista à proteção e valorização dos recursos hídricos e que de modo sinérgico e cumulativo irão potenciar a promoção e gestão dos ecossistemas, espécies e habitats, salvaguardando assim ambos os aspetos ambientais sugeridos.

Aceite



3.4 r)FS “Riscos e Vulnerabilidades” (...) entende-se que possam ser integrados outros indicadores que permitam avaliar o contributo do plano para a adaptação às alterações climáticas e a suscetibilidade dos espaços rurais ao fenómeno do fogo, sugerindo-se a consulta aos indicadores estabelecidos no PMDFCI e no PIAAC-MT. Sobre esta matéria salienta-se ainda que no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), publicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 27/2017 de 2 de outubro, e Decretos-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro e n.º 14/2019, de 21 de janeiro, o PUF deve atender à obrigatoriedade de implementação das faixas e mosaicos de parcelas de gestão de combustível e à cartografia de perigosidade de incêndio rural, definidas no PMDFCI do Município de Ourém

Questiona-se a entidade quanto à pertinência de inclusão de indicadores nomeadamente de avaliação do contributo do PU para espaços rurais, atendendo a que o PU pretende desenvolver e concretizar o plano diretor municipal e estrutura a ocupação do solo e o seu aproveitamento, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais. Relativamente ao segundo comentário, a implementação a que se refere é realizada em sede controlo prévio das operações urbanísticas ou na execução das medidas previstas no PMDFCI pelas várias entidades e que não faz sentido estarem no PUF. O que a referida legislação obriga a realizar no âmbito do PUF é à incorporação da cartografia de perigosidade de incêndio rural, a qual condiciona a edificabilidade.

Aceite

No entanto, a Planta de Condicionantes do PUF deve integrar as áreas de perigosidade «alta» e «muito alta» em conformidade com o estipulado na alínea s), do n.º 1 do artigo 17.º do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual.

A carta a considerar é carta de perigosidade de incêndio rural publicada pelo Aviso n.º 6345/2022, de 28 de março.

Ainda em matéria de servidões administrativas devem constar as previstas no n.º 1 do artigo 56.º do SGIFR.



3.4 s) Verifica-se que na área de intervenção do PUF ocorrem áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI de Ourém, como muito alta e alta perigosidade, na zona de “Valinhos” e da “Cova Grande”, pelo que ressalva-se a necessidade de cumprimento dos “Condicionalismos à edificação” estabelecidos no artigo 16.º do referido diploma legal, competindo à Comissão Municipal de Defesa da Floresta a verificação do cumprimento do SDFCI e emissão do competente parecer vinculativo, conforme art.º 16.º. Deve ser considerado que na construção de novos edifícios, ou sua ampliação, deve ser obrigatoriamente atendido o princípio de não transferir para terceiros a responsabilidade de proteção e prevenção de incêndios, no âmbito da gestão de combustível definida na legislação vigente e aplicável, pelo uso e atividade desenvolvida pela edificação. Devem ainda ser asseguradas medidas que não contrariem a estratégia de defesa da floresta contra incêndios que assume duas dimensões, que se complementam: a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais, através do cumprimento das regras decorrentes das medidas de proteção, defesa e resistência do edifício à passagem do fogo e das medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar, conforme estabelecido no artigo 16.

Compreende-se as preocupações da entidade, esclarecendo-se que a servidão está acautelada no PUF e as referidas medidas também.

Aceite

No entanto, o município deve dar cumprimento ao estabelecido no artigo 60.º (Condicionamento da edificação) e artigo 56.º (servidões administrativas) do SGIFR do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual.

Tendo em consideração a carta de perigosidade de incêndio rural publicada pelo Aviso n.º 6345/2022, de 28 de março.



3.4 u)FCD 6 – “Mitigação, Resiliência e Adaptação às Alterações Climáticas”: (...) propõe-se que invés “projetos aprovados” se substitua o indicador por “projetos implementados”. Sugere-se ainda a inclusão de indicadores que permitam avaliar a qualidade ambiental e adaptação às alterações climáticas ao nível da biodiversidade e ecossistemas, incluindo a biodiversidade associada aos espaços verdes e sua conexão a outras estruturas verdes (alinhamentos arbóreos, coberturas verdes). Para tal, propõe-se, não obstante a utilização de outros de cariz semelhante, “Medidas de valorização e preservação das espécies autóctones” (N.º) - pré-existentes ao plano” e “Área afeta aos espaços verdes com espécies autóctones (ha)” - na implantação de árvores de arruamentos e nas estruturas verdes a promover a continuidade, deve ser privilegiada a utilização de espécies autóctones adaptadas às condições edafoclimáticas locais. Sugere-se a integração de outros indicadores tendo por base o “Índice de Biodiversidade Urbana” (CBI – City Biodiversity Index).

Foi devidamente internalizada a sugestão de substituição do termo “aprovados” por “implementados” No que concerne à inclusão de indicadores, importa considerar que se trata de um Plano de Urbanização que pretende desenvolver e concretizar o plano diretor municipal e estrutura a ocupação do solo e o seu aproveitamento, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais. Assim, foram apenas selecionados indicadores nomeadamente de monitorização considerados pertinentes para a fase de avaliação da implementação do PU. Compreendendo-se, no entanto, a preocupação da entidade no que concerne à qualidade ambiental e adaptação às alterações climáticas ao nível da biodiversidade e ecossistemas, foi sugerida já como recomendação: “Estudo de localizações

Parcialmente aceite

Verifica-se que na Tabela 6.6.1 relativa aos Indicadores selecionados para o FS “Mitigação, Resiliência e Adaptação às Alterações Climáticas” houve o acolhimento da proposta do ICNF sobre a substituição do termo “aprovados” por “implementados” no critério “Mitigação às Alterações Climáticas” mas não no critério “Resiliência e Adaptação às Alterações Climáticas”.



pontuais e estratégicas na área de intervenção do PUF para: - Implementação de bacias de retenção de água; - Criação de mais zonas de sombreamento; - Criação de corredores de ventilação; - Instalação de equipamentos de sombreamento e de ventilação em infraestruturas de transporte público coletivo de passageiros (paragens); - Criação de zonas verdes com revestimento vegetal resistente à seca; - Implementação de infraestruturas verdes, incluindo a utilização de materiais naturais como material de construção e a renaturalização e recuperação de permeabilidade de pavimentos”. Não obstante, na presente versão do RA foi feito o reforço, na recomendação anteriormente mencionada, à necessidade de optar por espécies autóctones e edofoclimaticamente adaptadas.



<p>3.4 v) FS 4- Infraestruturas Ambientais e Desempenho Energético (...) propõe-se que sejam incluídos nos critérios de avaliação já estabelecidos, outros indicadores, ou revistos os descritos, que deem resposta às preocupações de ecoeficiência e de sustentabilidade como a aplicação de coberturas verdes nos edifícios e/ou outras infraestruturas, de jardins verticais face à importância que demonstram ao nível ambiental e microclimático, e a instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais.</p>	<p>Consideram-se já salvaguardadas as preocupações de ecoeficiência e de sustentabilidade energética, sendo avaliadas as medidas propostas pelo PU a este nível, quer nos requisitos mínimos para edificação como nas propostas patentes no Programa de Execução do PU.</p>	<p>Aceite</p>
<p>3.4 w) importa ainda “avaliar os potenciais impactes da proposta de revisão do PDM ao nível dos efeitos da iluminação exterior no ambiente e ao nível das espécies da fauna, particularmente da avifauna e morcegos”. As soluções ao nível da iluminação exterior devem ponderar a boa adaptabilidade ao local e a salvaguarda do ambiente, nomeadamente através do controlo da intensidade e dispersão da luminosidade, privilegiando soluções que minimizem os efeitos da iluminação exterior no ambiente e ao nível das espécies da fauna.</p>	<p>Foram internalizadas recomendações nesse sentido.</p>	<p>Aceite</p>
<p>Deverão ser incluídos indicadores de avaliação que contribuam para as seguintes orientações: - Diminuição o número de ocorrências e área ardida anual; - Reduzir a erosão do solo e aumentar a conservação do solo; - Diminuir as áreas afetadas pela seca e pela desertificação; - Aumentar os corredores naturais com espécies autóctones nas áreas urbanas; - Manter a heterogeneidade de ecossistemas agrícolas e florestais; - Manter ou recuperar galerias ripícolas nas áreas mais vulneráveis; - Reduzir a fragmentação de habitats naturais promovendo a existência de corredores ecológicos funcionais; - Garantir a existência de uma paisagem diversificada que suporte uma rede de corredores ecológicos eficaz; - Manter as funções e serviços dos ecossistemas mais vulneráveis às alterações climáticas; - Manter ou recuperar galerias ripícolas em áreas importantes para a conservação de anfíbios e répteis vulneráveis; - Conservar, gerir ativamente ou criar uma rede de charcos (temporários ou não), adequados às várias espécies de anfíbios vulneráveis, em zonas abertas, longe de estradas e que mantenham 10-70% de cobertura florestal. As ligações entre charcos devem ter orientação preferencial de N-> S; - Conservar e reflorestar florestas de vegetação autóctone</p>	<p>No que concerne à inclusão de indicadores, importa considerar que se trata de um Plano de Urbanização que pretende desenvolver e concretizar o plano diretor municipal e estrutura a ocupação do solo e o seu aproveitamento, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais. Assim, foram apenas selecionados indicadores nomeadamente de</p>	<p>Aceite</p>



como medida de gestão do fogo; Elaborar e implementar um plano de gestão de plantas

monitorização considerados pertinentes para a fase de avaliação da implementação do PU e sobre aquilo que esta tipologia de plano possa efetivamente ter efeitos





Proposta de indicadores de avaliação, não obstante a utilização de outros de cariz semelhante: - Áreas com potencial risco de erosão elevado e muito elevado (%); - N.º de ações de recuperação de habitat em áreas mais vulneráveis à desertificação (N.º); - Áreas afetadas pela seca e suscetíveis à desertificação (ha); - N.º de ocorrências com área ardida inferior a 1 ha (N.º); - Área com alta e muito alta perigosidade de incêndio rural (ha); - Grau de afetação de habitats (ha; %) e de alteração do estado de conservação de habitats naturais da Diretiva Habitats; - Grau de afetação das espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal e de ameaça, (ex.: destruição direta, mortalidade, exclusão, perda de habitat, poluição, fragmentação de habitats, efeito de barreira, impactos na dinâmica populacional, índices de biodiversidade (abundância, riqueza específica) e importância relativa no contexto regional/nacional; - Manutenção da integridade e conectividade dos ecossistemas – N.º de medidas implementadas para restabelecimento da continuidade ecológica para reduzir a fragmentação e o efeito de barreira; - Percentagem de área integrada em corredores ecológicos e grau de integridade e continuidade (conectividade estrutural) face à superfície total do concelho (ha;%); - Áreas potenciais para formação e integridade de corredores ecológicos com menor grau de fragmentação (ha); - Superfície dos habitats intervencionados para atingirem um melhor estado de conservação (ha); - Diversidade natural em áreas edificadas (n.º de espécies de aves); - Aumento de corredores naturais com espécies autóctones (%); - Criação ou aumento de áreas de micro habitats (mosaicos) com espécies autóctones (ha); - Galerias ripícolas mantidas, adensadas ou recuperadas (m); - Áreas degradadas ou ardidadas reabilitadas/recuperadas (ha); - N.º de Charcos conservados ou criados (N.º); - Percentagem de espécies (nº de indivíduos), de habitats e de ecossistemas (superfície em ha) que são mantidos e beneficiam de ações de recuperação para melhorar o seu estado de conservação (%); - Área afeta aos espaços verdes com espécies autóctones (ha); - N.º de exemplares de espécies florestais mantidos (pré-existentes ao Plano) (N.º); - Percentagem de controlo das espécies invasoras face ao nº total de indivíduos (espécies) ou face à superfície total (ha) afetada pelas espécies exóticas invasoras (%) - Arvoredo de interesse público (ou municipal) (N.º)

No que concerne à inclusão de indicadores, importa considerar que se trata de um Plano de Urbanização que pretende desenvolver e concretizar o plano diretor municipal e estrutura a ocupação do solo e o seu aproveitamento, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais. Assim, foram apenas selecionados indicadores nomeadamente de monitorização considerados pertinentes para a fase de avaliação da implementação do PU.

Aceite

3. Parecer

Face ao exposto, em relação à proposta de "Revisão do Plano de Urbanização de Fátima", apresentada pela Câmara Municipal de Ourém, o ICNF, I.P. emite **parecer favorável condicionado** à inclusão dos aspetos supramencionados, por forma a garantir que o procedimento de revisão do PU dê cumprimento à legislação em vigor.

Ao nível do Relatório Ambiental, nos termos do Decreto-lei nº. 232/2007, de 15 de Junho, na redação em vigor, o ICNF, I.P. emite **parecer favorável condicionado** à reflexão e integração das questões anteriormente levantadas, que devem ser atendidas.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade de Lisboa e Vale do Tejo

Ana Lúcia Freire

Documento processado por computador, nº S-015695/2022